



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28/2025

Processo Administrativo nº 2025-259

1. OBJETO

1.1. Descrição Detalhada da Contratação

O presente Termo de Referência tem por escopo a contratação de serviços educacionais especializados, por meio da aquisição da prestação de serviço do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**, tipo **pessoa física**, como palestrante no evento "**Aspectos psicológicos do abuso de autoridade**", na modalidade **presencial**, com carga horária de **3 horas-aula**. Este evento de notória relevância para a capacitação de servidores e magistrados está programado para ocorrer no dia **24 de julho de 2025**, na cidade de Rio Branco-AC, especificamente na Escola do Poder Judiciário do Acre ? ESJUD, conforme detalhado no Contrato Administrativo, no Comunicado Interno Nº **6/2025 (GRP H12433)** e no Estudo Técnico Preliminar Nº **16/2025 (GRP H11745)**, todos integrantes do Processo Administrativo nº **2025-259**. A contratação visa proporcionar a formação continuada de Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre acerca dos **Aspectos psicológicos do abuso de autoridade**, um tema de elevada relevância social e institucional, sobretudo no cenário de promoção de ambientes institucionais saudáveis, éticos e respeitosos, conforme a Relação - Pedidos de Compras/Itens - TJAC (**GRP R240041**) e o Mapa de Preços Item a Item (**GRP R240185**).

A seguir, a discriminação do item a ser contratado, com os respectivos valores, conforme consolidado nos documentos que instruem o presente processo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação do formador: Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira , tipo pessoa física, para atuar na palestra " Aspectos psicológicos do abuso de autoridade ", prevista no calendário acadêmico da ESJUD/2025, para Magistrados(as) e Servidoras(es) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com carga horária de 3 h/a , na modalidade presencial , incluindo o	Hor a	3	450,00	1.350,00

	pagamento do investimento educacional e a responsabilidade da Contratante pelas passagens aéreas e hospedagem do palestrante, conforme documentos do processo.				
--	--	--	--	--	--

1.2. Classificação da Contratação

O objeto da contratação classifica-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, diante da singularidade da expertise e da notória especialização do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**.

1.3. Declaração sobre Bem de Luxo

A contratação não se refere a bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818/2021, tratando-se de serviço essencial à capacitação técnica dos servidores envolvidos na área de atuação do Poder Judiciário.

1.4. Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança jurídica para a execução das obrigações acessórias e correlatas à prestação do serviço principal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A necessidade da presente contratação emerge de uma demanda institucional clara e premente, conforme exaustivamente detalhado no Documento de Formalização da Demanda Nº **71/2025 (GRP H11598)** e no Estudo Técnico Preliminar Nº **16/2025 (GRP H11745)**, ambos integrantes do Processo Administrativo nº **2025-259**. A contratação do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira** para a palestra "**Aspectos psicológicos do abuso de autoridade**" justifica-se pela crescente necessidade de qualificação dos servidores públicos no que se refere à identificação do perfil psicológico daqueles que praticam abusos de autoridade e modos de prevenção, especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O abuso de autoridade, além de constituir uma infração legal e administrativa, tem profundas implicações psicológicas, tanto para as vítimas quanto para os próprios agentes que incorrem nesse comportamento. A presença de um formador com conhecimento técnico especializado, como o **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira** – bacharel em Letras pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1985), mestre em Literatura Brasileira pela Universidade de São Paulo (1989), mestre em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2018), doutor em Filosofia da Educação pela Universidade de São Paulo (2003), doutor em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2024) e pós-doutorado em Filosofia e História da Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2011), com experiência na área de Educação, ênfase em Filosofia da Educação, e atuação nos temas de leitura, linguagem, ética, estética, escrita criativa, didática, formação de professores, cultura religiosa e formação cristã – garantirá a abordagem qualificada e atualizada dos conteúdos, promovendo reflexões, troca de experiências e aprofundamento teórico-prático, em consonância com os objetivos de formação continuada promovidos pela Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD). Além disso, a palestra contribuirá para o fortalecimento da cultura institucional baseada no respeito aos direitos humanos, na ética profissional e na responsabilização consciente. Ao capacitar os servidores com conhecimento técnico e reflexivo sobre o tema, estaremos promovendo um serviço público mais justo, eficiente e alinhado às normas legais e aos princípios democráticos, o que se alinha com o Macrodesafio: Aprendizado e crescimento, no que se refere à estratégia institucional para o pós-pandemia, corroborando com o Projeto Saúde Mental Integrada e Prevenção no Ambiente de Trabalho proposto por este Tribunal de Justiça.

2.2. Inexigibilidade de Licitação por Notória Especialização

A contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado não é um serviço genérico de capacitação, mas sim a prestação de uma palestra específica e de conteúdo singular: "**Aspectos psicológicos do abuso de autoridade**", ministrada por um profissional de reconhecida expertise. A singularidade do objeto reside no fato de que a palestra, concebida e apresentada pelo **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**, possui uma metodologia de abordagem e um corpo de conhecimentos que a distinguem de quaisquer outras ofertas de capacitação. A temática, aprofundada por um bacharel em Letras, mestre em Literatura Brasileira, mestre em Teologia, doutor em Filosofia da Educação, doutor em Teologia e pós-doutor em Filosofia e História da Educação, confere à palestra um caráter de exclusividade e relevância que não pode ser replicado ou substituído por outra similar. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da impossibilidade de se comparar ou licitar a contratação de um profissional com características tão específicas e um conteúdo tão especializado, que atende de forma precisa e direcionada às necessidades de aprimoramento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. A notória especialização, neste contexto, não se refere apenas à qualificação individual do palestrante em termos gerais, mas à exclusividade que o **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**, inscrito no CPF sob o nº **745.570.507-78**, detém sobre a oferta desta palestra em particular. A inviabilidade de competição é manifesta, uma vez que não há pluralidade de fornecedores capazes de oferecer o mesmo serviço, ou seja, a palestra "**Aspectos psicológicos do abuso de autoridade**" com as características intrínsecas e a abordagem específica do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**. A escolha do palestrante foi pautada pela sua pertinência temática com as atribuições institucionais da ESJUD e pela reconhecida qualidade e experiência do profissional, conforme atestado no Estudo Técnico Preliminar Nº **16/2025 (GRP H11745)** e no Documento de Formalização da Demanda Nº **71/2025 (GRP H11598)**, além do Plano de Curso apresentado (**GRP PLANO DE CURSO (GRP D15584).pdf**). A Lei nº 14.133/2021, ao prever a inexigibilidade para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por notória especialização, reconhece que, em certas situações, a singularidade do objeto ou a exclusividade do fornecedor tornam a competição inviável. No caso em tela, a ministração de uma palestra de alto nível, com conteúdo programático específico e por um palestrante renomado, configura um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, essencial para o aperfeiçoamento dos servidores e para o fortalecimento da atuação institucional na promoção de um ambiente de trabalho ético e respeitoso.

2.3. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual ? PCA/2025

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual ? PCA/2025, nos seguintes termos, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar Nº **16/2025 (GRP H11745)**:

- **ID PCA no PNCP:** 04034872000121-0-000006/2025
- **Data de publicação no PNCP:** 29/01/2025
- **ID do item no PCA:** 88
- **Classe/Grupo:** 548

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Requisitos para Atendimento da Demanda

A presente contratação tem como objetivo atender à demanda de capacitação continuada de Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio da contratação

do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**, para ministrar a palestra "**Aspectos psicológicos do abuso de autoridade**", que ocorrerá no dia **24 de julho de 2025**, na Escola do Poder Judiciário do Acre ? ESJUD, em Rio Branco/AC. Para o atendimento da demanda, são considerados requisitos necessários e suficientes os seguintes, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar Nº **16/2025 (GRP H11745)** e no Documento de Formalização da Demanda Nº **71/2025 (GRP H11598)**: a oferta da palestra pelo formador **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**, com garantia de acesso a todo o conteúdo programático; a realização presencial do evento, na data e local informados, conforme proposto pelo **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**; a disponibilização de materiais didáticos e certificados de participação para os inscritos, conforme especificado no Contrato Administrativo e no Plano de Curso (**GRP PLANO DE CURSO (GRP D15584).pdf**); a confirmação da contratação mediante pagamento ao contratado; a responsabilidade do Contratante pelas despesas com passagens aéreas e hospedagem do palestrante, conforme estabelecido no Contrato Administrativo; e a garantia de que o conteúdo programático seja voltado à promoção de ambientes institucionais saudáveis, éticos e respeitosos, e ao fortalecimento da cultura institucional baseada no respeito aos direitos humanos, na ética profissional e na responsabilização consciente, abordando temas pertinentes aos **Aspectos psicológicos do abuso de autoridade** com base em psicologia, filosofia e pedagogia. A solução ora proposta contempla exclusivamente a ministração da palestra e seus acessórios didáticos, garantindo o acesso a todo o conteúdo e material disponibilizado pelo formador, além do certificado de participação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza dos Serviços

O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços técnicos especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação direta de profissional especializado e regularmente cadastrado nos sistemas oficiais, com reconhecida experiência na capacitação de servidores públicos.

4.2. Adequação do Conteúdo Programático

O conteúdo programático da palestra "**Aspectos psicológicos do abuso de autoridade**" deve contemplar temas compatíveis com as atribuições institucionais da área demandante, com ênfase na identificação do perfil psicológico daqueles que praticam abusos de autoridade e modos de prevenção no ambiente de trabalho do Poder Judiciário, observando a legislação vigente e as diretrizes estratégicas do órgão quanto à ética profissional de seus membros e servidores.

4.3. Requisitos Mínimos para o Contratado

Para a realização da palestra, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Modalidade presencial**, com carga horária de **3 horas-aula**;
- **Fornecimento de material didático atualizado**, conforme previsto no Plano de Curso (**GRP PLANO DE CURSO (GRP D15584).pdf**), e certificado de conclusão;
- **Conteúdo programático fundamentado em abordagens modernas e transformadoras**, com ênfase teórica e prática, promovendo reflexão e aprofundamento técnico-prático, em consonância com os objetivos de formação continuada;
- **Instrutores com notória especialização e experiência comprovada** na temática da palestra e em treinamentos voltados à Administração Pública, como o formador **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**;
- **Emissão de certificados nominais**, com identificação da carga horária e instituição responsável.

4.4. Vedação à Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, sendo obrigatória a execução direta pelo contratado, por meio do formador **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**, previamente indicado.

4.5. Dispensa de Garantia Contratual

Dispensa-se a exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o baixo risco da contratação, a curta duração do evento e a natureza intelectual do serviço.

4.6. Inexistência de Impactos Ambientais Relevantes

A contratação não gera impactos ambientais significativos, sendo dispensada a aplicação de critérios adicionais de sustentabilidade ambiental.

4.7. Avaliação da Eficiência e Qualidade

A natureza do objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza singular, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A avaliação da eficiência e qualidade do serviço prestado será realizada mediante aplicação de formulário institucional de feedback aos participantes, que avaliará critérios como aproveitamento do conteúdo, aplicabilidade prática e impacto na rotina de trabalho dos setores beneficiados, conforme previsto no Plano de Curso (**GRP PLANO DE CURSO (GRP D15584).pdf**), que prevê a apreciação do debate realizado e o preenchimento de formulário de reação via QR Code, alinhado às diretrizes da ENFAM, com avaliação do formador, temas, carga horária, material de apoio e integração dos participantes.

5. VISTORIA

5.1. Conclusão do Serviço e Validação pela Unidade Requisitante

O serviço será considerado entregue após a participação integral dos servidores designados na palestra contratada, mediante constatação e validação pela unidade requisitante, por meio do(s) fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), que atestarão o cumprimento das obrigações contratuais, com especial atenção à carga horária cumprida, fidelidade ao conteúdo programático previsto e à qualidade da capacitação ofertada.

5.2. Documentos para Atesto do Serviço

O atesto do serviço estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- **Certificados de participação** emitidos pelo contratado, com indicação da carga horária cumprida e identificação do participante;
- **Relatório técnico** elaborado pelos servidores capacitados, contendo os principais conhecimentos adquiridos e sugestões de aplicação prática;
- **Verificação do cumprimento integral** das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Execução do Serviço de Capacitação

O contratado, **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**, devidamente inscrito no CPF e credenciado nos órgãos de controle competentes, deverá fornecer a palestra "**Aspectos psicológicos do abuso de autoridade**" conforme objeto descrito no Termo de Referência, com carga horária de **3 horas-aula** compatível ao conteúdo programático aprovado, em local, data e horário previamente estabelecidos, observado o cronograma apresentado pelo contratado e validado pela Administração. A palestra será realizada no dia **24 de julho de 2025**, na Escola do Poder Judiciário do Acre ? ESJUD.

6.2. Serviços Acessórios Inclusos na Contratação

A contratação compreenderá, além das horas-aula efetivamente ministradas, o fornecimento de material didático conforme plano de aula e proposta aprovada. As despesas com passagens aéreas e hospedagem do formador serão de responsabilidade da Contratante, conforme estabelecido no Contrato Administrativo e no Documento de Formalização da Demanda Nº **71/2025 (GRP H11598)**.

6.3. Comunicação de Alterações no Cronograma

Em caso de alteração de local, data, carga horária, cronograma ou substituição de instrutor, o contratado deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, apresentando a devida justificativa e alternativas viáveis para análise e aprovação da contratante, sob pena de descumprimento contratual.

6.4. Padrões de Qualidade na Execução

O contratado deverá executar a palestra com qualificação técnica compatível à complexidade do conteúdo programático, observando padrões elevados de organização, domínio técnico, clareza didática, pontualidade e comprometimento, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previstos na legislação aplicável à Administração Pública.

6.5. Atualização e Fundamentação do Conteúdo

O conteúdo ministrado deverá estar atualizado, devidamente fundamentado em normas e diretrizes aplicáveis ao tema da palestra e voltado à capacitação prática de servidores públicos, de modo a fortalecer a atuação institucional e promover a correta aplicação de conhecimentos especializados no exercício das funções administrativas e técnicas da unidade beneficiada.

6.6. Responsabilidade pela Expedição de Certificados

A expedição dos certificados de participação será de responsabilidade do contratado, sendo emitidos ao final da palestra mediante comprovação de frequência integral dos participantes e cumprimento da carga horária mínima, servindo como instrumento comprobatório para o atesto da execução do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Execução Fiel e Conforme a Legislação

A execução contratual referente à prestação da palestra de capacitação técnica deverá ocorrer de forma fiel por ambas as partes, em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas no contrato, com o Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Prorrogação por Impedimentos

Eventuais impedimentos, paralisações ou suspensões da execução contratual acarretarão a prorrogação automática do cronograma, pelo período correspondente, desde que formalmente registradas por apostila, conforme prevê o art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fiscalização da Execução Contratual

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados pela unidade requisitante, que atuarão como fiscais técnico e administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. São atribuições do(s) fiscal(is) do contrato:

- **Registrar em sistema próprio** todas as ocorrências relativas à execução do objeto;
- **Determinar medidas corretivas** em caso de falhas ou vícios identificados nos serviços prestados;
- **Informar tempestivamente** à autoridade competente quaisquer situações que exijam providências além de sua alçada.

7.4. Responsabilidade do Contratado por Falhas

O contratado será responsável, às suas expensas, por corrigir, substituir ou reparar falhas, vícios ou inconformidades identificadas durante a execução do serviço, conforme determina o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Responsabilidade Objetiva por Danos

O contratado responderá objetivamente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da atuação ou omissão da fiscalização.

7.6. Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais

Caberá exclusivamente ao contratado o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem qualquer vinculação com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 121, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Comunicações Oficiais entre as Partes

As comunicações oficiais entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações ? SEI ou e-mail institucional, garantindo a rastreabilidade, formalidade e integridade da comunicação, nos termos do art. 44, §2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

7.8. Verificação da Regularidade Fiscal para Pagamento

Antes da liberação de qualquer pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado junto ao SICAF. Caso as informações não estejam disponíveis automaticamente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

- **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);**
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- **Certidão negativa estadual;**
- **Certidão negativa municipal;**
- **Certidão negativa de falência e concordata.**

7.9. Designação de Fiscais e Gestor

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- **FISCAL TÉCNICO: Rosinéia Guilherme de Abreu Lima** (Chefe de Divisão de Planejamento de Contratações)
- **FISCAL ADMINISTRATIVO:** A ser designado
- **GESTOR: Breno Cavalcante do Nascimento** (Coordenador de Planejamento e Gestão Educacional)

7.9.1. Alterações de Gestor e Fiscal

Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato, serão efetivadas por portaria da Presidência.

7.10. Atribuições da Fiscalização Técnica

7.10.1. Acompanhamento da Execução

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.10.2. Registro de Ocorrências

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.10.3. Notificações para Correção

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.10.4. Informação ao Gestor do Contrato

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.10.5. Comunicação de Inviabilidade da Execução

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.10.6. Comunicação do Término do Contrato

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. Atribuições da Fiscalização Administrativa

7.11.1. Verificação das Condições de Habilitação

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado para a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Atuação em Caso de Descumprimento

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.12. Atribuições do Gestor do Contrato

7.12.1. Coordenação e Atualização do Processo de Acompanhamento

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12.2. Acompanhamento dos Registros dos Fiscais

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12.3. Manutenção das Condições de Habilitação e Relatório de Riscos

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12.4. Emissão de Documento Comprobatório da Avaliação

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12.5. Formalização de Processo Administrativo de Responsabilização

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.12.6. Elaboração de Relatório Final

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.12.7. Encaminhamento para Liquidação e Pagamento

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Critérios de Avaliação da Execução

A avaliação da execução do objeto contratual, considerando a natureza técnica e especializada do serviço prestado, obedecerá aos seguintes critérios de aferição da qualidade da prestação:

- **Atendimento integral** às exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aprovada do contratado;
- **Qualidade técnica e didática** do conteúdo ministrado na palestra, conforme plano de palestra apresentado e validado pela unidade requisitante;
- **Pontualidade na realização da palestra** e observância do cronograma acordado para a modalidade presencial;
- **Participação efetiva dos servidores inscritos**, devidamente comprovada por meio de lista de presença, certificados e relatórios emitidos pelo contratado e pela Administração.

8.2. Retenções ou Glosas Proporcionais

Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, poderão ser aplicadas retenções ou glosas proporcionais no pagamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais, nas seguintes hipóteses:

- Quando o contratado não alcançar os resultados esperados, conforme escopo previsto na palestra;
- Quando houver inexecução total ou parcial das atividades previstas, ou execução com qualidade inferior à exigida;
- Quando o contratado deixar de empregar os recursos humanos, materiais ou estruturais necessários, ou os fizer com qualidade ou quantidade inferior às condições pactuadas.

8.3. Recebimento do Objeto

8.3.1. Não Aplicação do Recebimento Provisório e Definitivo

Considerando que o objeto contratado consiste na participação de servidores na palestra presencial de curta duração, com carga horária previamente definida e entrega integral ao término do evento, não se

aplica o modelo de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido para contratos de execução continuada ou parcelada.

8.3.2. Caracterização do Recebimento Completo

O recebimento será considerado completo após a conclusão integral da participação dos servidores na palestra, mediante verificação do cumprimento do objeto contratado e da aderência às condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta do contratado e na ementa aprovada, por parte da fiscalização formalmente designada.

8.3.3. Diretrizes para o Recebimento

O recebimento obedecerá às seguintes diretrizes:

- **Análise da documentação** apresentada pela fiscalização, incluindo:
 - Lista de presença;
 - Certificados de participação;
 - Relatório técnico elaborado pelos participantes;
- Havendo irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, o contratado será formalmente notificado para realizar as correções necessárias, nos termos do contrato;
- A emissão da Nota Fiscal pelo contratado estará condicionada ao atesto da execução do objeto, observando-se o valor pactuado e as obrigações contratuais.

8.3.4. Manutenção da Responsabilidade do Contratado

O recebimento final não exclui a responsabilidade civil do contratado quanto à exatidão, qualidade, confiabilidade e integral execução do serviço, bem como não afasta eventuais responsabilidades administrativas, éticas ou técnicas, nos termos da legislação vigente.

8.4. Liquidação da Despesa

8.4.1. Prazo para Liquidação

Recebida a Nota Fiscal emitida pelo contratado, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, prorrogável por igual período mediante justificativa formal da Administração.

8.4.2. Redução do Prazo em Casos Específicos

O prazo acima será reduzido à metade (**5 dias úteis**) nos casos em que o valor total contratado não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mantida a possibilidade de prorrogação nos termos legais.

8.4.3. Elementos Obrigatórios na Nota Fiscal

Para a efetiva liquidação da despesa, o setor responsável deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente apresenta os seguintes elementos obrigatórios:

- **Data de emissão** e prazo de validade do documento fiscal;
- **Identificação do contrato** e do órgão contratante;
- **Carga horária total da palestra**, conforme Termo de Referência (**3 horas-aula**);
- **Unidade beneficiada** (Tribunal de Justiça do Estado do Acre ? ESJUD);
- **Valor exato a ser pago**, com os tributos devidos discriminados;

- **Descrição dos serviços prestados** com referência direta à palestra realizada.

8.4.4. Inconsistências e Suspensão do Pagamento

Havendo inconsistências na Nota Fiscal ou quaisquer óbices à liquidação da despesa, a Administração suspenderá o processo de pagamento até a regularização da situação por parte do contratado. O prazo de liquidação será reiniciado após comprovação da correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

8.4.5. Comprovação da Regularidade Fiscal para Liquidação

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, preferencialmente por meio do SICAF ou, na ausência, por consulta direta aos sistemas da Receita Federal do Brasil (CND), FGTS (CRF) e CNDT (Justiça do Trabalho), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Consulta ao SICAF

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) **Verificar a manutenção das condições de habilitação** do contratado;
- b) **Identificar a existência de eventuais sanções impeditivas** ou restrições para contratar com o Poder Público.

8.4.7. Notificação em Caso de Irregularidade Fiscal

Constatada irregularidade fiscal, o contratado será formalmente notificado para promover a regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

8.4.8. Comunicação a Autoridades Competentes

Não havendo regularização, ou sendo a justificativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar o fato às autoridades competentes, inclusive fiscais, podendo reter o pagamento até a adoção das medidas legais cabíveis à proteção do erário público.

8.4.9. Início do Processo de Rescisão Contratual

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá iniciar o processo de rescisão contratual, garantindo ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos legais.

8.4.10. Pagamentos Durante o Processo de Rescisão

Enquanto não decidida a rescisão contratual, e desde que comprovada a efetiva prestação do serviço, os pagamentos poderão ser realizados com observância das restrições legais, especialmente quanto às retenções e vedações aplicáveis por inadimplência fiscal.

8.5. Prazo de Pagamento

8.5.1. Conclusão da Liquidação

O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. Atualização Monetária em Caso de Atraso

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.6. Forma de Pagamento

8.6.1. Ordem Bancária

O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Data Efetiva do Pagamento

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Retenção Tributária

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Percentuais Retidos na Fonte

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. Regime do Simples Nacional

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Fundamento Legal da Inexigibilidade de Licitação

A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9.2. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A contratação do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira** justifica-se pela sua notória especialização na temática dos "**Aspectos psicológicos do abuso de autoridade**" e na capacitação de público qualificado, com atuação consolidada em diversas instituições. Sua qualificação é atestada por bacharelado em Letras (Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1985), mestrado em Literatura Brasileira (Universidade de São Paulo, 1989), mestrado em Teologia (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2018), doutorado em Filosofia da Educação (Universidade de São Paulo, 2003), doutorado em Teologia (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2024) e pós-doutorado em Filosofia e História da Educação (Universidade Estadual de Campinas, 2011), com experiência na área de Educação, ênfase em Filosofia da Educação, e atuação nos temas de leitura, linguagem, ética, estética, escrita criativa, didática, formação de professores, cultura religiosa e formação cristã. O conteúdo é atualizado e a oferta de palestra compatível com as demandas específicas da Administração, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar (**GRP H11745**), no Documento de Formalização da Demanda (**GRP H11598**) e no Plano de Curso (**GRP PLANO DE CURSO (GRP D15584).pdf**).

9.3. Comprovação de Experiência

O **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira** comprovou sua experiência na formação, conforme atestado em seu currículo (**GRP PLANO DE CURSO (GRP D15584).pdf** e **GRP Documento de Formalização da Demanda 71-2025 (GRP H11598).pdf**), e demonstrou domínio do conteúdo proposto e adequação metodológica à realidade do ambiente institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

9.4. Caráter Singular da Solução

A singularidade do conteúdo ofertado, a atualidade dos temas abordados e a compatibilidade com as necessidades operacionais da unidade requisitante tornam inviável a competição, motivo pelo qual a contratação direta se mostra o instrumento mais eficaz para garantir a efetividade da capacitação.

9.5. Vedação Expressa à Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto ou a substituição do instrutor responsável, sendo obrigatória a execução direta pelo contratado, nos termos do §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Forma de Fornecimento

9.6.1. Execução Integral e Presencial

O fornecimento do objeto será integral, com a prestação do serviço ocorrendo mediante a realização completa da palestra **presencial**, em data, local e carga horária previamente definidos e aprovados pela Administração. O serviço será prestado sem fracionamento ou parcelamento de conteúdo, de acordo com cronograma apresentado e constante da proposta.

9.7. Exigências de Habilitação

9.7.1. Regularidade do Contratado

O contratado deverá atender aos requisitos previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, preferencialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ? SICAF.

9.7.2. Verificação de Validade das Certidões

A Administração verificará, no momento da contratação e do pagamento, a validade das certidões e a ausência de impedimentos legais, conforme previsto em lei, registrando os documentos comprobatórios no processo administrativo.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Aptidão Técnica do Contratado

O contratado deverá apresentar documentos que comprovem sua aptidão técnica para ministrar palestras com conteúdo semelhante ao objeto contratado, como atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou instituições reconhecidas. Os diplomas de Pós-Doutorado, Doutorado e Mestrado do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira (GRP DIPLOMA (GRP D15598).pdf, GRP DIPLOMA (GRP D15597).pdf)**, seu currículo constante no Documento de Formalização da Demanda Nº 71/2025 (GRP H11598) e no Plano de Curso (**GRP PLANO DE CURSO (GRP D15584).pdf**) servem como demonstração dessa qualificação.

9.8.2. Aceitação de Atestados de Capacidade Técnica

Serão aceitos atestados emitidos em nome do profissional e realizados de forma concomitante, desde que compatíveis com o objeto pretendido.

9.8.3. Apresentação de Documentos Adicionais

O contratado deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos adicionais que comprovem a veracidade e legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópia de contratos, dados da contratante, endereço e local de execução, além de outros documentos considerados pertinentes à instrução do processo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Obrigações da Administração Pública Demandante

São obrigações da Contratante ? Administração Pública demandante, por meio da unidade requisitante responsável, no âmbito da execução contratual do serviço de capacitação técnica presencial:

10.1.1. Exigência do Fiel Cumprimento

Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, nos termos do Termo de Referência, da proposta aprovada e do contrato firmado;

10.1.2. Apoio Institucional e Administrativo

Prestar o apoio institucional e administrativo necessário à participação dos servidores na palestra, incluindo a viabilização de passagens aéreas e hospedagem para o formador, conforme Contrato Administrativo e Documento de Formalização da Demanda N° 71/2025 (GRP H11598);

10.1.3. Verificação da Conformidade da Execução

Verificar a conformidade da execução do objeto, por meio da análise da documentação apresentada pelo contratado, tais como listas de presença, certificados e relatórios técnicos;

10.1.4. Designação de Fiscais

Designar fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) para o acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com responsabilidade de registrar formalmente quaisquer ocorrências que comprometam o objeto contratado;

10.1.5. Notificação de Falhas e Prazos para Correção

Notificar formalmente o contratado sobre qualquer falha, vício ou descumprimento na execução do objeto, concedendo prazo razoável para correção, observado o contraditório e a ampla defesa;

10.1.6. Efetivação do Pagamento

Efetuar o pagamento ao contratado nos prazos e condições pactuados, condicionado ao atesto da execução do objeto pelo(s) fiscal(is) designado(s);

10.1.7. Realização das Retenções Tributárias

Realizar as retenções tributárias obrigatórias incidentes no pagamento, conforme legislação vigente e natureza da contratação;

10.1.8. Aplicação de Sanções Administrativas

Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial;

10.1.9. Encaminhamento de Informações Relevantes

Encaminhar aos órgãos de controle ou representação judicial eventuais informações relevantes sobre descumprimentos contratuais, quando cabível;

10.1.10. Notificação de Garantidores do Contrato

Notificar garantidores do contrato, quando existentes, sobre a instauração de procedimento de apuração de inadimplemento, conforme legislação aplicável;

10.1.11. Comunicação de Alterações Relevantes

Comunicar previamente ao contratado quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução do contrato, especialmente aquelas que afetem o objeto ou o cronograma, em observância ao §2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Obrigações no Âmbito da Prestação dos Serviços

São obrigações do Contratado, no âmbito da prestação dos serviços de capacitação técnica presencial, conforme objeto contratado e nos termos do contrato:

11.1.1. Execução Integral do Objeto

Executar integralmente o objeto contratual, conforme as especificações do Termo de Referência, da proposta aprovada, do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo administrativo, observando fielmente os prazos, conteúdos e condições pactuadas;

11.1.2. Apresentação de Documentos de Regularidade

Apresentar à fiscalização contratual, sempre que não for possível a verificação automática da regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ? SICAF, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos atualizados:

- a) **Comprovação de regularidade** junto à Seguridade Social (INSS);
- b) **Certidão conjunta de débitos** relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) **Certidão de regularidade** perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio do contratado;
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

11.1.3. Comunicação Imediata de Intercorrências

Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência anormal, intercorrência ou impedimento relevante que possa afetar a adequada execução do objeto;

11.1.4. Assunção de Responsabilidades Legais

Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem transferência de encargos à Contratante;

11.1.5. Arcar com Custos de Falhas e Adequações

Arcar com os custos decorrentes de falhas, equívocos operacionais ou necessidade de adequações, inclusive despesas variáveis ou adicionais não previstas, excetuadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, ?d?, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. Manutenção das Condições de Habilitação

Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições exigidas na fase de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e à qualificação técnica e econômico-financeira;

11.1.7. Solicitação de Informações Necessárias

Solicitar, com a devida antecedência, as informações necessárias ao correto cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas aquelas que forem de responsabilidade exclusiva da Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/2018 ? Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

12.1. Compromisso com a LGPD

As partes se obrigam a cumprir, de forma integral e incondicional, todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 ? LGPD, no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, direta ou indiretamente, em razão da presente contratação, independentemente de declaração ou aceite formal.

12.2. Utilização Restrita dos Dados Pessoais

Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito desta contratação somente poderão ser utilizados para os fins específicos que justificaram seu acesso, observando-se rigorosamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas, conforme art. 6º da LGPD.

12.3. Vedação ao Compartilhamento de Dados

É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo quando expressamente previsto em lei ou autorizado formalmente pela Contratante.

12.4. Eliminação Segura dos Dados

Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o Contratado deverá promover a eliminação segura desses dados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas no art. 16 da LGPD, especialmente para o cumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulatórias.

12.5. Prestação de Informações sobre o Tratamento de Dados

O Contratado se compromete a prestar, no prazo fixado pela Contratante, todas as informações necessárias acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive sobre eventual eliminação já realizada, para fins de fiscalização, auditoria ou controle, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa expressa.

12.6. Controle e Rastreabilidade dos Bancos de Dados

Os bancos de dados eventualmente formados ou utilizados pelo Contratado no âmbito da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente controlado, com registro individual, seguro e rastreável de todas as operações de tratamento realizadas, incluindo:

- **Identificação** de quem acessou;
- **Data e horário** do acesso;
- **Finalidade específica** do uso.

12.7. Disponibilidade dos Registros para Auditoria

Tais registros deverão estar disponíveis à Administração para fins de auditoria e responsabilização, nos termos do art. 37 da LGPD, especialmente em caso de omissão, desvio de finalidade ou uso indevido dos dados.

12.8. Formato Interoperável e Seguro dos Bancos de Dados

Os bancos de dados mencionados deverão ser estruturados em formato interoperável e seguro, que permita sua eventual reutilização pela Administração Pública, conforme os limites legais estabelecidos pela LGPD.

12.9. Alterações Contratuais para Adequação à LGPD

Este contrato poderá ser formalmente alterado, a qualquer tempo, para adequação às normas da LGPD, caso haja recomendações ou determinações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em especial no que diz respeito a medidas técnicas, de segurança da informação ou exigências regulatórias específicas.

12.10. Comunicação à ANPD

Nos termos do §1º do art. 26 da LGPD, eventuais contratações, convênios ou ajustes que envolvam o tratamento de dados pessoais no contexto deste contrato deverão ser formalmente comunicados à ANPD, conforme exigência legal vigente.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Generalidades sobre Infrações e Sanções

13.1.1. Consequências do Descumprimento

O descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como das disposições constantes neste Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

13.1.2. Processo Legal e Critérios de Aplicação

As sanções observarão o devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, e serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, a natureza do contrato (capacitação especializada) e as peculiaridades do caso concreto.

13.2. Rol Exemplificativo de Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

- **Inexecução parcial** do contrato;
- **Inexecução parcial** que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- **Inexecução total** do contrato;
- **Não apresentação** de documentação exigida;
- **Desistência imotivada** da proposta;
- **Não celebração** do contrato quando convocado;

- **Retardamento injustificado** da execução;
- **Apresentação de declaração ou documentação falsa;**
- **Fraude na contratação** ou na execução do contrato;
- **Comportamento inidôneo;**
- **Atos ilícitos** que frustrem os objetivos da contratação;
- **Prática de atos lesivos** tipificados na Lei nº 12.846/2013.

13.3. Sanções Aplicáveis

13.3.1. Tipos de Sanções

As sanções previstas incluem:

- **Advertência**, para inexecução parcial sem gravidade acentuada (art. 156, §2º);
- **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos das alíneas b, c, d, e, f e g (art. 156, §4º);
- **Declaração de inidoneidade**, para infrações graves (alíneas h a l) ou reincidência nas alíneas b a g (art. 156, §5º).

13.3.2. Aplicação de Multas

Podem ser aplicadas multas, conforme a seguir:

- **Multa moratória: 0,5% (meio por cento)** do valor total do contrato por hora de atraso injustificado, até o limite de **2 (duas) horas**; após isso, caberá a rescisão contratual por descumprimento (art. 137, I).
- **Multa compensatória: 20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

13.3.3. Cumulatividade e Reparação de Danos

As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com as multas (art. 156, §7º), e a aplicação de qualquer penalidade não exime o contratado da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º).

13.4. Procedimento e Publicidade das Sanções

13.4.1. Prazo para Defesa e Desconto da Multa

Antes da aplicação de multa, será assegurado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa (art. 157). Caso a multa ultrapasse o valor de eventual pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente. O contratado poderá efetuar o pagamento administrativo da multa no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da notificação da penalidade.

13.4.2. Condução do Procedimento Sancionatório

O procedimento sancionatório seguirá as regras do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser conduzido por autoridade competente com base em elementos objetivos.

13.4.3. Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- **A natureza e a gravidade** da infração;

- **Circunstâncias atenuantes** ou agravantes;
- **Danos causados** à Administração;
- **Existência de programas de integridade** implementados.

13.4.4. Apuração Conjunta de Atos Lesivos

Infrações que também sejam tipificadas como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente (art. 159).

13.4.5. Registro das Sanções em Cadastros Oficiais

A Administração deverá registrar as sanções no CEIS e no CNEP no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a decisão sancionadora (art. 161).

13.4.6. Possibilidade de Reabilitação

As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Cumprimento Integral das Obrigações

O contrato será considerado extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que a execução ocorra antes do prazo final estipulado para sua vigência.

14.2. Prorrogação por Não Cumprimento no Prazo

Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas no prazo inicialmente estabelecido, a vigência contratual poderá ser prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração deverá readequar o cronograma físico-financeiro do contrato, conforme as normas legais vigentes.

14.3. Inexecução por Culpa do Contratado

Se a inexecução total ou parcial do contrato decorrer de culpa do contratado, este será considerado em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Opção pela Extinção e Continuidade do Objeto

A Administração poderá, nesses casos, optar pela extinção do contrato, adotando as providências necessárias à continuidade da execução do objeto, inclusive mediante nova contratação, conforme autorizado pela legislação.

14.5. Motivos para Extinção Antecipada

O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo nele previsto, por quaisquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- **Extinção por acordo** entre as partes (rescisão amigável);
- **Razões de interesse público;**
- **Descumprimento contratual** por qualquer das partes;
- **Caso fortuito ou força maior.**

Nessas hipóteses, será assegurado à parte contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se também os procedimentos dos arts. 138 e 139 da referida lei.

14.6. Pré-requisitos para o Termo de Rescisão

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- **Balanco detalhado** dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- **Relação dos pagamentos** já efetuados e daqueles ainda devidos, incluindo eventuais compensações, penalidades aplicáveis ou valores a serem devolvidos.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Resolução com Base na Lei nº 14.133/2021

Os casos omissos neste Termo de Referência ou no instrumento contratual serão resolvidos pelo Contratante, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 ? Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais normas federais aplicáveis.

15.2. Aplicação Subsidiária de Normas e Princípios

De forma subsidiária, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 ? Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais do Direito Administrativo e da Teoria Geral dos Contratos, com observância da finalidade pública e da supremacia do interesse público.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Formalização das Alterações Contratuais

Eventuais alterações contratuais observarão, obrigatoriamente, os termos dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por meio de termo aditivo, exceto quando se tratar de simples atualização ou ajuste que não modifique o conteúdo contratual, caso em que poderá ser feita por apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Limites para Acréscimos ou Supressões

O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Supressões por Acordo das Partes

As supressões que decorram de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%, desde que não comprometam a execução contratual e estejam justificadas formalmente nos autos.

16.4. Ajustes Unilaterais ou Consensuais

A Administração poderá realizar ajustes unilaterais ou consensuais, nas hipóteses previstas na legislação, desde que motivados e instruídos com a devida fundamentação técnica e jurídica, observando-se a conveniência, a legalidade e a razoabilidade da modificação proposta.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Detalhamento e Conformidade com Parâmetros de Mercado

A estimativa do valor da contratação foi devidamente verificada e encontra-se em conformidade com os parâmetros de mercado, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº **2025-259**. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda Nº **71/2025 (GRP H11598)**, no Estudo Técnico Preliminar Nº **16/2025 (GRP H11745)** e no Comunicado Interno Nº **6/2025 (GRP H12433)**. A compatibilidade desse valor com os parâmetros de mercado é corroborada pelo próprio Estudo Técnico Preliminar Nº **16/2025 (GRP H11745)**, que indica como parâmetro a "**Resolução nº 2/2024 da ENFAM**". O Mapa de Preços Item a Item (**GRP R240185**) e a Relação - Pedidos de Compras/Itens - TJAC (**GRP R240041**) também confirmam a unicidade da proposta e a ausência de outras cotações para o objeto específico, atestando que o **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira** é o único fornecedor habilitado para a prestação deste serviço singular. A validade da proposta do **Prof. Dr. José Gabriel Perissé Madureira**, conforme o Mapa de Preços Item a Item (**GRP R240185**), estende-se até **28/06/2025**, garantindo a estabilidade do valor até a efetivação da contratação.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Alocação de Recursos

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio da Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD).

18.2. Detalhamento da Dotação Orçamentária

A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme o Comunicado Interno Nº **6/2025 (GRP H12433)** e Relação - Pedidos de Compras/Itens - TJAC (**GRP R240041**):

- I) **Programa de Trabalho:** 203.007.02.128.2293.2270.0000 ? Formação Continuada;
- II) **Fonte de Recursos:** 100 ? RP (Recursos Próprios);
- III) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física);
- IV) **Rubrica Item:** 33903624 ? SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO ? PESSOA FÍSICA.

18.3. Dotação para Exercícios Subsequentes

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20. FORO

É eleito o Foro da Comarca de **RIO BRANCO/AC**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação e que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e Contrato Administrativo.

Datado e assinado eletronicamente,



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em 18/06/2025 às 13:05:28.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela RBHN.A7FW.DLQG.A507